

É designado o dia 23-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

302330259

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7671/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1845/09.1TBGMR**

Insolvente: Luxa — Comércio de Calçado, L.ª, NIF — 506953726, Endereço: Fórum Vizela, Praça do Município, Lj 35, S. Miguel, Vizela, 4815-013 Vizela.

Administrador de Insolvência: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência/Insuficiência de património da insolvente e deliberação da assembleia de credores realizada no dia 18/09/2009, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) E 232.º, n.ºs 1 e 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

23 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

302348355

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7672/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 829/09.4TBGMR**

Requerente: INOXFAFE — Artigos Sanitários, L.ª
Insolvente: GUIMAZOO — Comércio de Animais de Estimação, L.ª, NIF — 506570339, Endereço: Av. D. João IV, Centro Comercial Vila, Loja 15 — Urgezes, 4800-000 Guimarães, Administradora: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º/2 do CIRE.

16 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302121935

Anúncio n.º 7673/2009

**Processo n.º 1115/09.5TBGMR-C — Prestação de contas
administrador CIRE.**

Insolventes: Fernando Gil Cunha Pinto Varela e Maria Josete Lopes Freitas Costa Varela.

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Fernando Gil Cunha Pinto Varela, casado nascido em 30-06-1959, freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela, NIF 150845669, BI 3557762, Endereço: Estrada Nacional n.º 106, n.º 543, Infias, 4815-071 Vizela, Maria Josete Lopes Freitas Costa Varela, nascida em 15-08-1970, NIF 176293990, Endereço: R. Estrada Nacional, 106, n.º 546, Infias, 4815-071 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Artigo 64.º n.º 1 do CIRE.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

25 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302357451

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Média Instância Cível da Amadora

Anúncio n.º 7674/2009

**Processo n.º 4398/07.1TBAMD — Insolvência pessoa
singular (Requerida)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, C. R. L. Devedor: Herança Aberta Por Óbito de Octaviano José Gonçalves Soares e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Amadora — Juízo de Média Instância Cível de Amadora, no dia 09-09-2009, pelas 17h 15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Herança Aberta Por Óbito de Octaviano José Gonçalves Soares, tendo sido ficada a residência em Maria da Glória Vieira Mendes, na qualidade de cabeça de casal da referida herança, na Rua da Alegria lote 400, Casal da Silveira, 1685-794 Famões.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, 2725-309 Mem Martins

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Alexandre Joaquim*.

302378082

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 7675/2009

**Processo: 24001/09.4T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: João Manuel Coelho Penão
Credor: Banco Cetelem, S. A. e outro(s).